

RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 2, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicada no DOE em 02/02/2018, página 08. Homologada pela Portaria SEE nº 1189 de 26/02/2018, página 238.

Altera a Resolução nº 2, de 2 de maio de 2016, que regula a delegação do Serviço Público Educacional, especificamente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (CEE/PE), no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I, VII e VIII, do Artigo 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27 de dezembro de 2000, e considerando que:

A Resolução CEE/PE nº 2/2016, que regula a delegação do serviço público educacional, especificamente a Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Presencial, é omissa quanto à mudança de denominação, a fixação de prazos para a elaboração do parecer e o encerramento das atividades de Instituição Técnica Profissional de Nível Médio

Resolve:

Art. 1º Os artigos 21, 22, 31, 32 e 43 da Resolução nº 2, de 2 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Quando credenciada ou reconhecida instituições mantenedora e mantida, poderá haver a mudança da mantenedora e mudança de denominação da mantida, uma vez requerida à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE e preenchidas as condições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX do art. 13 e do art. 19 (NR).

Parágrafo único. A mudança de manutenção e mudança de denominação da mantida não implicam alteração do prazo de credenciamento ou do reconhecimento em vigor, que permanecerá, devendo tais atos serem publicados pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (NR).

Art. 22.....

§ 2º A mudança de endereço não implica alteração do prazo de credenciamento ou do reconhecimento em vigor, que permanecerá, e deverá ser publicado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (NR).

Art. 31.....

§ 4º As diligências requeridas pelo Conselheiro-Relator à instituição interessada deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. (AC)

Art. 32. Retornando o processo, o Conselheiro-Relator, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, considerará (NR):

Art. 43.....

III – informar no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco o encerramento das atividades de ofertas de cursos

técnicos profissionais de nível médio, apresentando a certidão de inatividade e solicitando providências em relação aos arquivos acadêmicos ativos e inativos (NR)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Republique-se a Resolução CEE/PE nº 2/2006, com as alterações introduzidas pela presente Resolução.

Sala das Reuniões Plenárias, Recife, 20 de novembro de 2017.

RICARDO CHAVES LIMA
Presidente